- CDC de Catulé e Buracão
- CDC de Maravilha e Sapé
- CDC de Barreirinho
- CDC de Esbarrancado
- CDC de Cercado
- CDC de Raiz
- CDC de Santana II
- CDC de Boa Vista II

Rio Pardo de Minas, 21 de março de 1994

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

MÔNICA TEREZA COSTA TORRES
SECRETÁRIA GERAL

---

LEI MUNICIPAL Nº 947 de 14 de abril de 1994

"Autoriza o Poder Executivo assinar convênios com a CEMIG, SUDENOR, SEPLAN e SUDENE e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com a CEMIG, SUDENOR, SEPLAN e SUDENE visando a execução de

obras de eletrificação em comunidades deste município.

Parágrafo Único: Os convênios ora autorizados poderão beneficiar as comunidades constantes da relação anexa, parte integrante da lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes destes convênios correrão por conta de dotações orçamentár

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 14 de abril de 1994

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

MONICA TEREZA COSTA TORRES
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO I

Relação das Associações Comunitárias objeto da Lei:

- C.D.C. Fortuna
- APROMIRP
- C.D.C. de Santo Antônio do Retiro
- C.D.C. de Boa Vista
- C.D.C. de Água Boa
- C.D.C. de Bonfim
- C.D.C. de Monte Alegre

- C.D.C. de Serra Nova
- A.C.P.P.R. de Araçá
- C.D.C. de Indaiabira
- C.D.C. de Caiçara
- A.C.P.P.R. de Brejo Grande
- A.C.P.P.R. de Brejo Grande e Ensaio
- A.C.P.P.R. de Ilha das Cabras
- A.C.P.P.R. de Vereda Funda II
- C.D.C. de Curralinho
- C.D.C. de Cedro
- C.D.C. de Lagoa da Pedra - Benfica
- C.D.C. de Nova Aurora
- C.D.C. de Santana
- C.D.C. de Barra de Areia
- C.D.C. de Pau Grande
- C.D.C. da Fazenda Jatu - Brejo do Meio - Barra do Córrego
- A.C.P.P.R. de Roça Grande
- C.D.C. da Fazenda Taquara
- C.D.C. de Boa Vista II
- C.D.C. de São Joaquim
- C.D.C. da Fazenda Grande
- C.D.C. da Fazenda Palmeiras
- C.D.C. de Jeú
- C.D.C. de Água Fria e Buracos
- C.D.C. de Pau Darco
- C.D.C. de Riacho de Areia
- Projeto Social da Vila J.K.
- A.C.P.P.R. de Peixe Bravo - Carrascão e Tamboril
- A.C.P.P.R. de Sucuruiu
- A.C.P.P.R. de Brejo Grande do Retiro
- C.D.C.P.P.R. de Riacho dos Cavalos e Seri-Seri
- A.C. dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos
- C.D.C. de Caroba

- C.D.C. de Mandassaia
- C.D.C. de Itaipava
- C.D.C. de Pintado
- C.D.C. de Museio e Curral Novo
- C.D.C. de Catulé e Buracão
- C.D.C. de Maravilha e Sapé
- C.D.C. de Barreirinho
- C.D.C. de Esbarrancado
- C.D.C. de Cercado
- C.D.C. de Raiz
- C.D.C. de Santana II

LEI MUNICIPAL Nº 948 de 14 de abril de 1994

"Dispõe sobre reajuste de salários dos servidores Públicos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos desta Prefeitura Municipal a partir de 01 de março de 1994.

Artigo 2º - O reajuste será concedido de acordo com a seguinte tabela:

De CR$ 16.000,00 a CR$ 30.000,00 = 40% (quarenta por cento)
De CR$ 31.000,00 a CR$ 130.000,00 = 30% (trinta por cento),